
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.319, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 36.037.463,85 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 36.037.463,85 (Trinta e Seis Milhões, Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
171010412615088238 - SEFA	0376	339040	1.680.000,00
211010618115028264 - SEGUP	0301	449051	4.506.000,00
251010309215088893 - PGE	0340	449052	45.020,00
251010312815088887 - PGE	0340	339039	253.008,47
441010618115027559 - FISP	0323	449052	73.100,00
441010618115027559 - FISP	0341	339030	500.000,00
441010618115027559 - FISP	0341	339039	3.000.000,00
441010618115027559 - FISP	0341	445041	136.804,58
441010618115027559 - FISP	0341	449051	5.479.165,46
441010618115027559 - FISP	0341	449052	1.729.481,11
441010618115028264 - FISP	0341	339030	126.174,67
441010618115028264 - FISP	0341	339039	200.000,00
441010618115028264 - FISP	0341	449051	1.800.000,00
441010618115028264 - FISP	0341	449052	302.800,00
441010618215027563 - FISP	0323	449052	306.242,44
441010618215027563 - FISP	0341	339039	2.195.567,64
441010618215027563 - FISP	0341	449051	6.398.704,39
441010618215027563 - FISP	0341	449052	2.405.395,09
462021339215038841 - FCP	0301	339039	2.500.000,00
901011030215078289 - FES	0301	449052	2.400.000,00
TOTAL			36.037.463,85

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme

estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de fevereiro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.490, DE 12/02/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.